# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

## 1. SETOR REQUISITANTE

**Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde.**
Responsável pela Demanda: Valdete Meurer Kuehlkamp.
Nº Matrícula: 2842.
E-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br;

**Centro de Custo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.**
Responsável pela Demanda: Fernanda Tomaz.
Nº Matrícula: 4994.
E-mail: gestaosocial.sl@gmail.com.

## 2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [ X ] Normal

## 3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [ X ] Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21), na forma eletrônica, com sistema de registro de preços e critério de julgamento de menor preço por lote (lote único).

## 4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos e as análises necessárias à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de São Ludgero/SC, compreendendo, conforme a necessidade de cada Secretaria, os serviços de remoção e traslado de corpos, o fornecimento de urnas funerárias, a preparação e conservação do corpo e demais serviços funerários necessários. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação destina-se ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em decorrência de óbito ocorrido durante deslocamento intraestadual no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, observados os limites e as condições estabelecidos na regulamentação aplicável. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destina-se ao atendimento de situações excepcionais de óbitos ocorridos no território municipal, quando inexistentes familiares, responsáveis ou rede de apoio capazes de providenciar os serviços funerários necessários.

4.2. O presente estudo constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e servirá de fundamento para a definição da solução a ser adotada, para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

## 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação dos serviços funerários necessários ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Ludgero/SC que venham a óbito durante deslocamento intraestadual no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, garantindo as condições necessárias para o traslado até a cidade de origem, conforme as disposições do Manual de Normatização do TFD do Estado de Santa Catarina.

5.2. A necessidade de contratação decorre da natureza do atendimento prestado, uma vez que a ocorrência de óbitos durante deslocamentos para tratamento de saúde é eventual e imprevisível, exigindo providências imediatas para a prestação dos serviços funerários, não sendo possível aguardar a realização de procedimento específico de contratação a cada ocorrência.

5.3. Conforme previsto no item 8.3 do Manual de Normatização do TFD do Estado de Santa Catarina, compete ao gestor municipal providenciar os serviços necessários em caso de óbito de usuário durante o deslocamento, abrangendo as despesas com preparação do corpo, fornecimento de urna funerária e traslado até a cidade de origem, observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

5.4. Trata-se de demanda eventual, cuja ocorrência pode se dar em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, exigindo disponibilidade de atendimento em regime de plantão, inclusive fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados, de modo a garantir a prestação dos serviços no momento em que forem necessários.

5.5. A ausência de contratação previamente estabelecida pode ocasionar dificuldades na obtenção imediata dos serviços, atrasos no atendimento e necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais, razão pela qual se mostra necessária a realização de procedimento licitatório que permita à Administração dispor de fornecedores previamente selecionados e preços registrados.

5.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que não é possível prever com exatidão quando ocorrerão os óbitos ou a quantidade de serviços que será efetivamente necessária durante a vigência da ata, permitindo que a contratação ocorra de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

5.7. Além da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, identifica-se a necessidade de atendimento de situações excepcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, relacionadas a óbitos ocorridos no território do Município de São Ludgero/SC, quando inexistentes familiares, responsáveis ou rede de apoio capazes de providenciar os serviços funerários necessários.

5.8. Essas situações podem envolver pessoas em situação de rua, pessoas que vivem sozinhas, em situação de abandono social ou sem vínculos familiares, nas quais não há responsáveis ou pessoas próximas em condições de tomar as providências necessárias à realização do funeral. Nesses casos, a Administração Municipal necessita dispor de serviços funerários para assegurar o atendimento adequado, em caráter excepcional, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.9. A necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social compreende o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços necessários à realização de funerais padrão infantil e adulto, incluindo os serviços e materiais previstos nas especificações dos itens correspondentes, com execução restrita aos limites territoriais do Município de São Ludgero/SC.

5.10. Ressalta-se que a demanda da Assistência Social possui caráter excepcional e não se confunde com a concessão ordinária de benefícios socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade, destinando-se especificamente aos casos em que não existam familiares, responsáveis ou rede de apoio aptos a providenciar os serviços funerários.

5.11. Dessa forma, a contratação conjunta das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social permitirá à Administração dispor previamente de serviços funerários para atender às situações eventuais e imprevisíveis identificadas por cada setor, com condições previamente estabelecidas, maior agilidade no atendimento e melhor organização administrativa.

## 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

**7.1.** A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços funerários, regularmente constituída e apta ao exercício das atividades objeto da contratação, observando a legislação aplicável ao funcionamento de estabelecimentos funerários e às atividades de remoção, preparação, acondicionamento e transporte de cadáveres.

**7.2.** Os serviços deverão ser prestados mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, conforme a necessidade efetivamente verificada, não havendo obrigação do Município de utilizar integralmente os quantitativos estimados no presente estudo.

**7.3.** A contratada deverá assegurar disponibilidade para atendimento em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a natureza imprevisível das ocorrências e a necessidade de pronta prestação dos serviços funerários.

**7.4.** O início da execução deverá ocorrer em até 02 (duas) horas contadas do acionamento da contratada, tanto pela Secretaria Municipal de Saúde quanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, observado o procedimento de comunicação e autorização estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** O serviço de remoção e traslado deverá ser realizado em veículo apropriado para transporte funerário, regularmente licenciado e em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, observadas as exigências sanitárias e demais normas aplicáveis.

**7.6.** A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da prestação.

**7.7.** Para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, o traslado compreenderá a remoção do corpo no estabelecimento de origem indicado pela Administração, situado no território do Estado de Santa Catarina, e seu transporte até o Município de São Ludgero/SC ou outro local expressamente indicado pela Administração, observados os limites estabelecidos no item 8.3 – Auxílio Funeral do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Estado de Santa Catarina.

**7.8.** A remuneração do serviço de remoção e traslado será realizada por quilômetro efetivamente rodado, conforme metodologia de aferição estabelecida no Termo de Referência, devendo a contratada apresentar os elementos necessários à comprovação da quilometragem executada.

**7.9.** As urnas funerárias deverão atender às especificações, dimensões, materiais, acabamento, revestimento interno e demais características mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser compatíveis com as características físicas do corpo a ser acondicionado.

**7.10.** O serviço de preparação e conservação do corpo deverá ser executado por profissional habilitado, observadas as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis. Para as demandas da Secretaria Municipal de

Saúde, deverão ser observados também os limites das despesas admitidas pelo item 8.3 – Auxílio Funeral do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Estado de Santa Catarina.

**7.11.** Os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, de acordo com as condições estabelecidas pela respectiva Secretaria requisitante, assegurando-se o tratamento digno e adequado da pessoa falecida e a observância das normas de saúde, segurança, higiene e vigilância sanitária aplicáveis.

**7.12.** A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a abrangência territorial da contratação, de modo a possibilitar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde nos diferentes municípios do Estado de Santa Catarina e das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social nos limites territoriais do Município de São Ludgero/SC, observados os prazos estabelecidos.

**7.13.** A contratada deverá manter canal de comunicação disponível para acionamento durante todo o período de plantão, possibilitando às Secretarias requisitantes solicitar os serviços e acompanhar o atendimento da ocorrência.

**7.14.** A execução deverá ser comprovada mediante documentação hábil, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação da ocorrência, do local de atendimento, do destino, da quilometragem realizada, quando aplicável, e dos serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD SAÚDE | QTD SOCIAL | QTD TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço de remoção e traslado de corpo de usuário do SUS, em veículo apropriado, devidamente licenciado e conduzido por equipe habilitada, em regime de plantão ininterrupto, compreendendo a retirada do corpo no estabelecimento de origem (unidade hospitalar, Serviço de Verificação de Óbitos, Instituto Médico-Legal ou congênere) situado no território do Estado de Santa Catarina e o transporte até o local de destino indicado na Ordem de Serviço, remunerado por quilômetro efetivamente rodado. | KM | 4.000 | 0 | **4.000** |
| 02 | Urna funerária infantil, com comprimento entre 0,60 m e 1,60 m, confeccionada em madeira ou material equivalente, com forração interna, acabamento em verniz de alto brilho na cor branca, acompanhada dos acessórios necessários ao acondicionamento e transporte do corpo. | UND | 30 | 0 | **30** |
| 03 | Urna funerária para adulto, com comprimento entre 1,80 m e 1,90 m, largura entre 0,65 m e 0,70 m e altura entre 0,40 m e 0,50 m, confeccionada em madeira ou material equivalente, com forração interna, acabamento em verniz de alto brilho, acompanhada dos acessórios necessários ao acondicionamento e transporte do corpo. | UND | 30 | 0 | **30** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Urna funerária para pessoa obesa, com comprimento mínimo de 2m, dimensões ampliadas e estrutura reforçada, confeccionada em madeira ou material equivalente, com forração interna, acabamento em verniz de alto brilho, acompanhada dos acessórios necessários ao acondicionamento e transporte do corpo. | UND | 05 | 0 | **05** |
| 05 | Prestação de serviço de preparação e conservação do corpo, executado por profissional habilitado, observadas as normas aplicáveis e, para as demandas da Saúde, os limites do item 8.3 do Manual de Normatização do TFD de Santa Catarina. | UND | 15 | 10 | **25** |
| 06 | Funeral padrão infantil: fornecimento de urna mortuária em madeira, com alça dura, chavetas para fechamento, em tamanho de RN a 1,20 m; incluídos: velório, véu, flores na urna, velas, paramentação, livros de presença, sepultamento e translado dentro do município. | UND | 00 | 05 | **05** |
| 07 | Funeral padrão adulto/plus size: fornecimento de urna mortuária em madeira, com alça dura, chavetas para fechamento, em tamanho igual ou superior a 1,60m; incluídos: velório, véu, flores na urna, velas, paramentação, livros de presença, sepultamento e translado dentro do município. | UND | 00 | 05 | **05** |

8.1. Memória de Cálculo: A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, considerando as características das demandas relacionadas à prestação de serviços funerários.

Considerando que a ocorrência de óbitos é eventual e imprevisível, não sendo possível estabelecer previamente o número exato de ocorrências durante a vigência da contratação, foram estimados 30 (trinta) fornecimentos de urnas funerárias infantis, 30 (trinta) fornecimentos de urnas funerárias para adultos, 05 (cinco) fornecimentos de urnas para pessoas obesas e 25 (vinte e cinco) serviços de preparação e conservação do corpo, sendo estes últimos distribuídos entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, conforme as quantidades indicadas na tabela deste estudo. Também foram estimados 05 (cinco) serviços de funeral padrão infantil e 05 (cinco) serviços de funeral padrão adulto/plus size, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para o serviço de remoção e traslado, foi estimada a utilização de 4.000 (quatro mil) quilômetros, considerando a possibilidade de ocorrência dos eventos em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina e a

necessidade de deslocamento entre o estabelecimento de origem e o local de destino definido pela Administração.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral pelo Município, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas alternativas disponíveis para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, considerando as características específicas de cada demanda, a necessidade de atendimento em caráter imediato e a imprevisibilidade quanto à ocorrência e ao quantitativo dos serviços.

9.1.1. **Solução 01 – Contratação direta a cada ocorrência**: consiste na contratação de empresa prestadora de serviços funerários somente após a ocorrência do óbito, mediante adoção do procedimento de contratação direta cabível, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.1.1.1. Essa alternativa permite atender situações concretas e excepcionais que demandem providências imediatas. Entretanto, não se mostra como a solução mais adequada para estruturar o atendimento ordinário da necessidade identificada, considerando que, embora a ocorrência do óbito seja imprevisível, a necessidade administrativa de dispor de serviços para essa finalidade é conhecida e pode ser objeto de planejamento prévio. A utilização reiterada de procedimentos individualizados também implica maior carga administrativa, dificulta a padronização das condições de execução e impede o estabelecimento prévio de preços e requisitos para atendimento das ocorrências.

9.1.2**. Solução 02 – Execução direta pelo Município**: consiste na estruturação de meios próprios para realização dos serviços de remoção, preparação, acondicionamento e traslado dos corpos.

9.1.2.1. A alternativa não se mostra adequada às características da demanda, considerando a necessidade de veículos apropriados, equipamentos, estrutura física e profissionais capacitados, bem como a necessidade de disponibilidade para atendimento em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, inclusive fora do horário regular de expediente. A manutenção de estrutura própria representaria custos permanentes para atendimento de uma demanda eventual e de quantitativo imprevisível.

9.1.3. **Solução 03 – Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços:** consiste na realização de licitação para registro dos preços e das condições de prestação dos serviços de remoção e traslado de corpos, fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação do corpo e serviços funerários padrão infantil e adulto, possibilitando o acionamento da empresa registrada somente quando efetivamente verificada a necessidade.

9.1.3.1. Essa alternativa permite estabelecer previamente os requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, condições de execução, preços e procedimentos de acionamento, possibilitando que a Administração disponha de fornecedor previamente selecionado para atendimento das ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.3.2. A solução mostra-se compatível com a natureza da demanda, caracterizada pela impossibilidade de previsão precisa quanto à ocorrência dos óbitos e quanto aos locais em que serão necessários os serviços. O Sistema de Registro de Preços possibilita o planejamento prévio da contratação sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada.

9.1.4. Como parte do levantamento de mercado, foram consultadas contratações públicas de objeto semelhante, realizadas por municípios de diferentes Estados, envolvendo a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e a execução de serviços funerários completos. As referências identificadas permitiram observar diferentes formas de contratação e especificações adotadas pela Administração Pública, servindo como parâmetros auxiliares para a definição do objeto e das condições de execução pretendidas.

9.1.5. As contratações analisadas demonstram a existência de oferta de mercado para os serviços pretendidos e fornecem parâmetros para a definição das especificações, condições de execução e estruturação do objeto. As referências foram utilizadas como elementos auxiliares do levantamento de mercado, sem prejuízo da análise das particularidades das necessidades do Município de São Ludgero/SC e da legislação aplicável.

9.1.6. Conclusão: Diante das alternativas analisadas, considerando a natureza eventual e imprevisível das demandas, a necessidade de atendimento imediato e a possibilidade de planejamento prévio das condições de contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 123.972,15 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, com base em referências de contratações públicas, conforme relatório de cotação anexo ao processo, observadas as características dos serviços pretendidos, os quantitativos estimados e a metodologia de cálculo adotada para cada item, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

10.2. Os preços unitários de referência foram obtidos em contratações similares de outros entes públicos, realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à pesquisa (art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme relatório de cotação, adotando-se a média aritmética dos preços obtidos para todos os itens.

10.3. Total estimado: R$ 123.972,15 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), correspondente ao somatório dos valores totais dos itens, que constituem os valores máximos admitidos por item no certame.

10.4. O orçamento estimado será divulgado no edital, não sendo adotado o sigilo previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a publicidade dos valores máximos favorece a formulação de propostas em mercado com número reduzido de fornecedores e a repetição do certame após o resultado deserto do primeiro lançamento (art. 18, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

**11.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de São Ludgero/SC, compreendendo, conforme a necessidade de cada Secretaria, os serviços de remoção e traslado de corpos, fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação do corpo e realização de funerais padrão infantil e adulto/plus size, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Para a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços destinam-se ao atendimento de usuários do SUS em decorrência de óbito ocorrido durante deslocamento intraestadual no âmbito do TFD, respeitados os limites da regulamentação aplicável. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinam-se ao atendimento de situações excepcionais de óbitos ocorridos no território municipal, quando inexistentes familiares, responsáveis ou rede de apoio capazes de providenciar os serviços funerários necessários, com execução restrita aos limites territoriais do Município.

**11.2.** A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução parcelada dos serviços conforme a ocorrência e a necessidade efetivamente verificada por cada Secretaria Municipal, mediante prévio acionamento da empresa registrada.

**11.3.** A solução proposta mostra-se técnica e operacionalmente adequada para atender às necessidades identificadas, permitindo que o Município disponha de serviços previamente contratados e aptos a atender às ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em regime de plantão, proporcionando maior celeridade, padronização, previsibilidade dos preços e controle da execução.

**11.4. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a execução sob demanda, o pagamento somente após a execução atestada pela fiscalização e o valor reduzido de cada ordem de serviço, circunstâncias em que a garantia oneraria os licitantes sem benefício proporcional à Administração.**

## 12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Considerando as características do objeto, opta-se pela contratação em lote único, abrangendo os serviços de remoção e traslado de corpos, fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação do corpo e realização de funerais padrão infantil e adulto/plus size.

12.2. A opção pelo agrupamento decorre da interdependência operacional entre os serviços, uma vez que as atividades contratadas integram diferentes etapas do atendimento funerário, que devem ser executadas de forma coordenada e sequencial, desde a remoção e o traslado do corpo, quando necessários, passando pela preparação e conservação, até o fornecimento da urna e a realização do funeral.

12.3. A divisão dos serviços entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre os prestadores, necessidade de transferência do corpo entre fornecedores, atrasos na execução das etapas e dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas, especialmente considerando a natureza sensível do objeto e a necessidade de atendimento imediato das ocorrências.

12.4. Ressalta-se que o serviço de preparação e conservação do corpo atende às demandas tanto da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, o que reforça a conveniência de uma estrutura operacional integrada para atendimento das necessidades das duas Secretarias.

12.5. A contratação de uma única empresa para a execução do conjunto dos serviços permitirá centralizar o acionamento, a responsabilidade pela execução e a fiscalização contratual, favorecendo a continuidade do atendimento, a coordenação das etapas e a agilidade na prestação dos serviços, inclusive em regime de plantão.

12.6. Dessa forma, considerando a interdependência das atividades, os riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução e a necessidade de atendimento integrado, entende-se que o agrupamento dos itens em lote único constitui a solução mais adequada às necessidades da Administração, desde que compatível com as condições do mercado fornecedor e sem restrição indevida à competitividade, nos termos dos arts. 18, § 1º, VIII, e 47, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o atendimento adequado e tempestivo das demandas de serviços funerários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de São Ludgero/SC, garantindo a disponibilidade de empresa especializada para atender às ocorrências eventuais e imprevisíveis.

13.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, busca-se garantir a prestação dos serviços necessários nos casos de óbito de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS durante deslocamento intraestadual no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, possibilitando a realização dos procedimentos de preparação e conservação do corpo, o fornecimento de urna funerária e o traslado até o Município de origem, observados os limites da regulamentação aplicável.

13.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende-se assegurar o atendimento digno e adequado às situações excepcionais de óbitos ocorridos no território municipal, quando inexistentes familiares, responsáveis ou rede de apoio capazes de providenciar os serviços funerários necessários, garantindo a realização dos procedimentos indispensáveis ao funeral.

13.4. Busca-se, ainda, assegurar maior agilidade no atendimento das ocorrências, mediante disponibilidade de serviços em regime de plantão, inclusive fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, reduzindo o tempo de resposta da Administração diante de situações que exigem providências imediatas.

13.5. A contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços pretende proporcionar maior coordenação entre as etapas do atendimento funerário, centralização da responsabilidade pela execução, padronização dos procedimentos e facilitação do acompanhamento e da fiscalização contratual.

13.6. Por fim, pretende-se promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante prévia definição dos serviços, quantitativos estimados e preços registrados, possibilitando o acionamento conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

## 14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito de cada Secretaria Municipal demandante, bem como a definição dos procedimentos internos para solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços.

14.2. Deverão ser estabelecidos os canais de comunicação entre as Secretarias Municipais e a empresa contratada, de modo a assegurar o acionamento em regime de plantão, inclusive fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, bem como o registro das solicitações e dos serviços efetivamente executados.

14.3. Não se identificam, neste momento, necessidade de adaptações físicas ou estruturais por parte da Administração para viabilizar a execução do objeto, uma vez que os serviços serão prestados pela empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

15.1. Não foram identificadas, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para a execução do objeto pretendido.

15.2. A contratação poderá ser executada de forma autônoma, mediante acionamento da empresa registrada, conforme a ocorrência e a necessidade efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

## 16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

16.1. Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais estão relacionados ao consumo de combustível e à emissão de gases decorrentes dos deslocamentos realizados para a remoção e o traslado dos corpos, bem como à geração de resíduos decorrentes dos procedimentos de preparação e conservação.

16.2. Como medida de mitigação, a contratada deverá manter os veículos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento e conservação, observando as normas ambientais, sanitárias e de trânsito aplicáveis.

16.3. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à preparação, conservação e transporte de corpos, de modo a assegurar o adequado manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, evitando riscos ambientais e sanitários.

16.4. Não foram identificados, em razão da natureza da contratação, impactos ambientais que inviabilizem sua execução ou exijam medidas específicas além daquelas relacionadas à adequada prestação dos serviços e ao cumprimento da legislação aplicável.

## 17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

| Função / Secretaria | Nome | Matrícula nº |
|---|---|---|
| Gestor (Saúde) | Valdete Meurer Kuehlkamp | 2842 |
| Fiscal (Saúde) | Julia Ascari | 4935 |
| Gestor (Assist. Social, Habitação) | Fernanda Tomaz | 4994 |

| | | |
|---|---|---|
| Fiscal (Assist. Social, Habitação) | Valdira Matias | 2600 |

## 18. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

18.1. Características que justificam a preferência

A adoção de preferência local/regional justifica-se pelas características específicas do objeto, especialmente pela natureza sensível dos serviços funerários, pela necessidade de atendimento em caráter imediato e pela relevância da organização logística e operacional para a adequada execução dos serviços, conforme os seguintes aspectos:

a) Logística e tempo de resposta: o objeto compreende a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de São Ludgero/SC. Considerando a natureza sensível dos serviços e a necessidade de atendimento em caráter imediato, a proximidade geográfica da empresa prestadora constitui fator relevante para a agilidade na mobilização das equipes, no deslocamento e na execução dos serviços.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação destina-se ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que venham a óbito durante deslocamento intraestadual no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, situação que pode ocorrer em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina e exige a adoção de providências tempestivas para a prestação dos serviços necessários. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o atendimento envolve situações excepcionais de óbitos ocorridos no território municipal, quando inexistentes familiares, responsáveis ou rede de apoio capazes de providenciar os serviços funerários, circunstâncias que igualmente demandam pronta atuação da empresa responsável.

Dessa forma, a existência de fornecedores sediados no âmbito local ou regional pode favorecer a mobilização das equipes, facilitar a organização logística e contribuir para a redução do tempo de resposta da Administração, especialmente nas ocorrências que exigem atendimento imediato.

b) Facilidade de comunicação e fiscalização: a proximidade geográfica dos fornecedores situados no âmbito local ou regional pode facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a empresa responsável pela execução dos serviços, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual e a solução de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto, contribuindo para maior agilidade na interlocução entre as Secretarias demandantes e a contratada.

c) Sustentabilidade e impactos decorrentes dos deslocamentos: a existência de fornecedores localizados no âmbito regional pode contribuir para a racionalização da logística necessária à execução contratual, especialmente nos deslocamentos relacionados ao atendimento das demandas da Assistência Social, cuja execução ocorrerá nos limites territoriais do Município de São Ludgero/SC, podendo reduzir deslocamentos desnecessários e os impactos ambientais associados ao consumo de combustíveis e à emissão de gases.

d) Manutenção da cadeia produtiva regional relacionada ao objeto: a contratação de empresas enquadradas como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Município ou no âmbito regional contribui para o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e a circulação de recursos no setor de serviços relacionado ao objeto, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

e) Características próprias do objeto: os serviços funerários exigem organização, disponibilidade e coordenação operacional, considerando que envolvem procedimentos relacionados à remoção e ao traslado de corpos, ao fornecimento de urnas funerárias, à preparação e conservação dos corpos e à realização de funerais. A natureza dos serviços e a necessidade de atendimento em regime de plantão, inclusive fora do

horário de expediente, finais de semana e feriados, tornam relevantes a capacidade de mobilização, a comunicação eficiente e a estrutura operacional dos fornecedores, aspectos que podem ser favorecidos pela proximidade geográfica.

18.2. Demonstração objetiva – Evidências (conforme documentos em anexo)

Para verificar a existência de potenciais fornecedores enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP no âmbito regional e subsidiar a análise quanto à aplicação do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 069/2026, foi realizada pesquisa de mercado, mediante levantamento de empresas do ramo funerário e consulta aos respectivos comprovantes de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme documentos anexados ao processo.

Na pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes empresas enquadradas como Microempresas – ME, sediadas em municípios abrangidos pelo âmbito regional definido no Decreto Municipal nº 069/2026:

a) ZAF Serviços Funerários Ltda. – Funerária Zapelini – CNPJ nº 03.508.743/0001-65, Município de Orleans/SC;

b) Funerária Previne Ltda. – CNPJ nº 75.815.233/0001-41, Município de Rio Fortuna/SC;

c) Funerária Santa Terezinha Ltda. – CNPJ nº 05.781.727/0008-43, Município de Criciúma/SC;

d) Funerária Tubarão Ltda. – Funerária Santa Rita de Cássia – CNPJ nº 44.516.008/0001-80, Município de Tubarão/SC;

e) Funerária Canever Ltda. – CNPJ nº 04.669.745/0001-07, Município de Lauro Müller/SC;

f) Funerária Santa Albertina Ltda. – CNPJ nº 83.811.745/0001-68, Município de Tubarão/SC.

Os comprovantes cadastrais apresentados indicam que as empresas possuem porte declarado como ME, situação cadastral ativa e atividades econômicas relacionadas ao ramo funerário, estando sediadas em municípios abrangidos pelo âmbito regional estabelecido no Decreto Municipal nº 069/2026.

A pesquisa realizada demonstra a existência de seis potenciais fornecedores enquadrados como ME no âmbito regional, constituindo elemento concreto para a avaliação da possibilidade de aplicação da preferência regional. Ressalta-se, contudo, que a identificação cadastral não substitui a verificação da efetiva capacidade operacional e do atendimento às exigências técnicas estabelecidas para a contratação, especialmente quanto à execução integrada dos serviços, à disponibilidade de atendimento em regime de plantão e ao cumprimento dos prazos definidos pela Administração.

Quanto à competitividade, a aplicação da preferência deverá observar a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos e aptos ao atendimento do objeto, nos termos da regulamentação municipal, não sendo suficiente, para esse fim, a mera existência de empresas cadastradas no ramo de atividade.

18.3. Proporcionalidade e salvaguardas

A preferência local/regional será aplicada sem restringir a habilitação ou a participação de empresas sediadas fora do âmbito local ou regional, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 069/2026.

O tratamento favorecido deverá observar o mecanismo, os percentuais, as condições e o procedimento previstos na regulamentação municipal e definidos no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A aplicação da preferência deverá estar condicionada à confirmação da existência de número mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e efetivamente aptos ao atendimento das exigências estabelecidas para a contratação, bem como à demonstração de que sua utilização não compromete

a vantajosidade e a economicidade do procedimento.

Deverá ser observado, ainda, se o tratamento favorecido é compatível com a natureza do objeto e com a contratação em lote único, considerando a necessidade de execução coordenada dos serviços e a capacidade dos potenciais fornecedores de atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Caso não estejam presentes as condições necessárias previstas na regulamentação aplicável, especialmente quanto à existência de competição mínima, à aptidão dos fornecedores ou à vantajosidade para a Administração Pública, o benefício deverá ser afastado, mediante a devida fundamentação no processo administrativo.

18.4. Conclusão

Diante das características do objeto, da necessidade de atendimento tempestivo das ocorrências, da relevância da proximidade geográfica para a organização logística e operacional dos serviços, da facilidade de comunicação e fiscalização e da identificação de potenciais fornecedores enquadrados como ME no âmbito regional, considera-se tecnicamente pertinente e justificável a adoção da preferência regional na presente contratação.

A adoção do tratamento favorecido encontra fundamento na natureza dos serviços e nos benefícios operacionais que podem decorrer da participação de fornecedores sediados na região, especialmente quanto à mobilização das equipes, à agilidade no atendimento e à organização da execução contratual.

A efetiva aplicação da preferência deverá observar os requisitos, limites e mecanismos estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026, especialmente quanto à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos e aptos ao atendimento integral do objeto, à preservação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 19. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

19.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

**VALDETE MEURER KUEHLKAMP**
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842

**FERNANDA TOMAZ**
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Nº Matrícula: 4994

# ANEXO AO ETP

## PESQUISA DE POTENCIAIS FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **75.815.233/0001-41**<br>**MATRIZ** | | **11/12/1981** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNERARIA PREVINE LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNERARIA PREVINE** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JORGE LACERDA** | **62** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.760-000** | **CENTRO** | **RIO FORTUNA** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **OENNINGCONTABILIDADE@GMAIL.COM** | **(48) 3653-1134** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **06/02/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2026** às **09:35:01** (data e hora de Brasília).

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|---|
| **83.811.745/0001-68**<br>**MATRIZ** | | **13/11/1979** |

| NOME EMPRESARIAL | DATA DE CONSTITUIÇÃO |
|---|---|
| **FUNERARIA SANTA ALBERTINA LTDA** | **13/11/1979** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**96.03-3-03 - Serviços de sepultamento**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**
**96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação**
**96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV EXP JOSE PEDRO COELHO** | **275** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.704-200** | **DEHON** | **TUBARAO** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

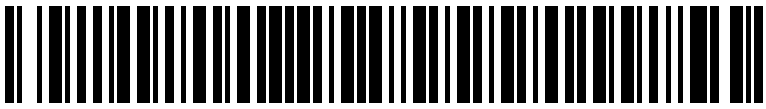
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

CÓDIGO QR



CÓDIGO DE BARRAS



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2026** às **15:36:17** (data e hora de Brasília).

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.669.745/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **11/09/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNERARIA CANEVER LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNERARIA CANEVER** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ALEXANDRE DONEDA** | **375** | **SALA** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.880-000** | **CENTRO** | **LAURO MULLER** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DADY.CANEVER@HOTMAIL.COM** | **(48) 3464-3460 / (48) 9101-4337** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2026** às **10:10:34** (data e hora de Brasília).

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|---|
| **44.516.008/0001-80**<br>**MATRIZ** | | **07/12/2021** |

| NOME EMPRESARIAL | DATA DE CONSTITUIÇÃO |
|---|---|
| **FUNERARIA TUBARAO LTDA** | **07/12/2021** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNERARIA SANTA RITA DE CASSIA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais**
**96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação**
**96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R VINTE E SETE DE MAIO** | **80** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.701-090** | **CENTRO** | **TUBARAO** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FUNERARIASANTARITADECASSIA1@GMAIL.COM** | **(48) 9186-4584** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **07/12/2021** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2026** às **15:33:23** (data e hora de Brasília).

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|---|
| **05.781.727/0008-43**<br>**FILIAL** | | **30/06/2025** |

| NOME EMPRESARIAL | DATA DE CONSTITUIÇÃO |
|---|---|
| **FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA** | **30/06/2025** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNERARIA SANTA TEREZINHA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV CENTENARIO** | **3708** | **SALA 101** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.802-405** | **COMERCIARIO** | **CRICIUMA** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **SANTATEREZINHAFINANCEIRO@HOTMAIL.COM** | **(48) 9955-5968** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **30/06/2025** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

CÓDIGO QR



CÓDIGO DE BARRAS



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2026** às **15:32:19** (data e hora de Brasília).

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.508.743/0001-65**<br>**MATRIZ** | | **09/11/1999** |

NOME EMPRESARIAL
**ZAF SERVICOS FUNERARIOS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNERARIA ZAPELINI** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MIGUEL COUTO** | **1008** | **FUNDOSSALA** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.870-000** | **CENTRO** | **ORLEANS** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(48) 3466-0627** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **04/10/2003** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2026** às **09:30:02** (data e hora de Brasília).